



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (PROCESSO 19.00.6500.0001746/2023-93)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 88.633.680/0002-02, estabelecida no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 905, Brasília/DF, CEP 70316-102, neste ato representada por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, CPF nº XXX.500.921-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6500.0009617/2018-21 e 19.00.6500.0001746/2023-93, referentes à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade reajustar o valor do Contrato CNMP nº 2/2019, **com efeitos retroativos a 28/1/2023**, em 7,11% (sete vírgula onze por cento), com base no ICTI de janeiro de 2023, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado **mínimo** do Contrato CNMP nº 2/2019 passa a ser de R\$ 1.000.560,36 (um milhão, quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) e o valor total estimado **máximo** passa a ser de R\$ 1.130.478,48 (um milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme o quadro a seguir:

Contrato CNMP nº 2/2019 - TA 7					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Prestação de serviços e suporte técnico para a Solução MentoRH	12 meses	Pacote de serviços	Mínimo	Mínimo
				R\$ 25.645,18	R\$ 307.742,16
				Máximo	Máximo
				R\$ 36.471,69	R\$ 437.660,28
2	Banco de pontos de função para manutenção evolutiva	Até 700 horas	Pontos de Função	R\$ 927,99	R\$ 649.593,00
3	Consultorias e Treinamentos eventuais relacionados a solução MentoRH	Até 120 horas	Hora	R\$ 360,21	R\$ 43.225,20
Valor Total Mínimo (12 meses)				R\$ 1.000.560,36	
Valor Total Máximo (12 meses)				R\$ 1.130.478,48	

Parágrafo primeiro. Considerando os limites máximos do contrato, dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 80.314,83 (oitenta mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), correspondente ao reajuste contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2023, Programa (PTRES) 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.40.07 (Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2023NE000082. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 15.387,11 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual/global mínimo do contrato (item 1), conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**OSM CONSULTORIA E SISTEMAS
LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Koebe de Oliveira, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 14:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 08/05/2023, às 17:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811829** e o código CRC **E74FCB5A**.